



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Diretor do Departamento de Licitação

Assunto: Revogação de Licitação

Relatório

O Encarregado do Setor de Licitações, tendo em vista os termos do Parecer Técnico exarada pela Engenharia do Município, o qual aponta possível irregularidade no certame licitatório e prejuízo aos cofres públicos, solicita o pronunciamento desta Procuradoria sobre a possibilidade de revogação do certame licitatório.

O Parecer da engenharia aponta que o mesmo objeto foi licitado anteriormente (licitação 124/2019) sendo adjudicado pelo valor de R\$ 49.362,55, sendo que no presente certame a proposta vencedora foi de R\$ 57.000,00, portanto, R\$ 5.131,91 superior a licitação anterior, a qual foi revogada devido irregularidade procedimental, consistente na falta de uma publicação legal, o que, segundo a engenharia do município sugere eventual irregularidade e prejuízo aos cofres públicos.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

Mérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 78.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacoes@ivaí.pr.gov.br

A revogação do procedimento licitatório está regulada no art. 49 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Da análise do art. 49 verificamos que a revogação do processo licitatório, somente poderá ocorrer em decorrência do interesse público.

No presente caso existem indícios de irregularidade, fato que lesa os cofres públicos e contraria o interesse público, sendo, portanto, viável a revogação da presente licitação para respaldar os cofres públicos de prejuízos.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. A revogação do ato administrativo está amparada no poder discricionário da Administração Pública, a qual pode rever sua atividade interna a fim de adaptá-la ao melhor interesse público. O ente municipal, após melhor analisar o valor apontado pela empresa vencedora do certame e verificar que era muito superior ao praticado no mercado, observado seu poder discricionário, pode revogar o certame licitatório, já que em afronta ao interesse público. A revogação da licitação ocorreu em momento anterior à adjudicação de seu objeto; portanto, ausente direito líquido e certo à contratação, visto que a empresa vencedora possui mera expectativa de direito à execução do contrato. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70077152858, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 13/07/2018).

(TJ-RS - AC: 70077152858 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/07/2018)

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Sítio: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Ante ao exposto, opina esta Assessoria pela anulação da licitação da Licitação 136/2019, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93.

Ivaí, 18 de dezembro de 2019.


Wilson Ariel Eidam
ADVOGADO